PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.405

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS- órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS- órgão integrante do Sistema Finaneiro da Habitação, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidades do Município :

1. Urbanizar a área destinada, conforme projeto fornecido pela COHAB/CAMPINAS;

2. Regularizar o loteamento perante os órgãos municipais, estaduais e federais, competentes, independentemente de qualquer pagamento, a qualquer título, pela COHAB/CAMPINAS;

3. Elaborar os projetos de infra-estrutura, compreendendo água potável, luz, esgoto, galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, pavimentação, ajardinamento e quaisquer equipamentos comunitários, notadamente escola de 1º grau, desde que não exista outra num raio de 1.000 metros;

4. Executar, nas épocas próprias, com recursos próprios ou financiados pelo Banco Nacional da Habitação, as obras mencionadas no item anterior;

5. Garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso a serem firmados com os adquirentes finais, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento habitacional pelo Banco Nacional da Habitação;

6. Contratar ou designar um funcionário da Prefeitura Municipal para prestar serviços de administração junto ao núcleo, o

qual permanecerá sob a orientação da COHAB/CAMPINAS até o recebimento integral de todas as prestações decorrentes da comercialização das unidades habitacionais.

7. Providenciar a documentação que se fizer necessária à instrução dos pedidos de empréstimos, que, para o fim previsto nesta Lei, pela COHAB/CAMPINAS forem dirigidos ao BNH-BANESPA.

Parágrafo Único : - Se for de conveniência da Prefeitura, poderá, esta, delegar à COHAB/CAMPINAS, tanto a elaboração dos projetos, como a execução das obras previstas nas alíneas "3" e "4", deste artigo, mediante remuneração a ser fixada em função do volume de serviços, compreendendo-se, no que se refere a execução, os mais amplos poderes para realizar as necessárias concorrências.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantias, fiança ou aval, aos empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS- perante o Banco Nacional da Habitação, destinados à implantação do núcleo habitacional de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - As garantias de que trata esta Lei poderão ser efetivadas pelo Poder Executivo mediante a vinculação de qualquer item de sua receita orçamentária, notadamente o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e ou Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único : - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, referente ao pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoras -ICM e / ou do Fundo de Participação dos Municípios -F.P.M.

Artigo 4º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 5º - Não incidirão impostos municipais sobre a gleba em que vai se implantar o núcleo habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Parágrafo Primeiro : - As obras e serviços referidos no item 4º, do artigo 1º, serão cobrados dos adquirentes finais das unidades habitacionais, de conformidade com o estabelecido na legislação tributária municipal.

Artigo 6º - Os adquirentes finais gozarão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana até o pagamento total do financiamentoa ser concedido para a aquisição das unidades habitacionais.

Artigo 7º - O Conjunto Habitacional será implantado em uma gleba, a ser adquirida pela Companhia de Habitação Popular de Campinas -COHAB/CAMPINAS.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 06 de setembro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário